



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 26/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, inscrita no CPF/MF sob nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: **MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, Estabelecida a Rua José Vieira, S/N, Qd 4 A, Lote 18, Tabuleiro do Martin, Maceió/AL, CEP: 57.081-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.202.721/0001-17, e-mail: martinlogtransportes@gmail.com, telefone: (82) 3324-1433, representada por **FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, simplesmente denominada Contratada.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Licitação Eletrônica CASAL/LRE (Lei de Responsabilidade das Estatais) Nº 17/2023, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000017396/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de transporte e abastecimento de água por meio de 08 (oito) caminhões-pipa incluindo motoristas, operadores e combustível por conta da contratada, por um período de 01 (um) ano, para prestar serviços na superintendência da Zona da Mata e Litoral (ZML) e do Agreste e Sertão(SAS), em 02(dois) lotes, conforme Projeto Executivo, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE Nº 17/2023, e seus anexos, nestes incluso o PROJETO EXECUTIVO, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta Comercial da CONTRATADA.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor estimado do **LOTE 1 de R\$ 1.189.999,80 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** e do **LOTE 2 de R\$ 1.599.990,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais)**, de acordo com sua proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....143.000 – SULOS;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados em municípios integrantes das Superintendências da Zona da Mata e Litoral (ZML) e do Agreste e Sertão(SAS);

3.1. Descrição e detalhamento quanto às localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no PROJETO EXECUTIVO, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no PROJETO EXECUTIVO, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL: Todos os MATERIAIS necessários para completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

5.1. Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

5.2. Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem ônus adicional.

5.3. Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, constam do Projeto Executivo, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.1. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Executivo, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS: As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

7.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito;

7.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

8.2. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

9.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

9.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 9.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

9.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I. não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico financeira da contratada;

III. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

10.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

10.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

10.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

10.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

10.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

10.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

11.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

11.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

11.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A gestão do contrato será exercida pelo funcionário José Alexandre dos Santos, Mat. 3240, [REDACTED]

12.2. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

12.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203, § 2º do RILC) como finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

12.4. O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s), biólogo(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

12.5. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) O fiscal deverá conhecer o Projeto Básico, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;

d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

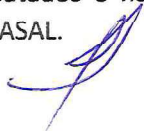
g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no Contrato;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

12.6. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

12.7. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

12.8. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.



12.9. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

12.10. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

12.11. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Para executar o serviço, os motoristas/operadores receberão dos fiscais dos contratos, nas sedes das coordenações operacionais das superintendências onde serão executados os serviços, Ordens de Serviço onde constam:

- a) o local onde deverá abastecer de água a pipa do caminhão;
- b) nome do motorista;
- c) hora de saída;
- d) hora de chegada;
- e) Localidade onde será distribuída a água potável.

13.2. O motorista/operador deverá abastecer o caminhão-pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água indicada pelo fiscal do contrato. O motorista/operador deverá manter as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública, conforme a Portaria GM/MS Nº 888/2021. Ainda, o motorista/operador deve certificar, com auxílio do medidor de cloro, que está mantendo o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L.

13.3. A Ordem de Serviço deve estar acompanhada de cópia da análise físico-química e bacteriológica da fonte de água fornecida. Sendo que esta terá validade apenas quando o fornecimento for da fonte a que se refere. Cada vez que mudar a fonte de abastecimento de água a ser distribuída, o fiscal do contrato deverá entregar ao motorista cópia da análise físico-química e bacteriológica da fonte de água fornecida, para que fique em posse dele para uma eventual fiscalização

13.4. Os boletins de transpores (BT's), que são relatórios diários de atividades, deverão ser entregues diariamente aos fiscais do contrato nas sedes das coordenações operacionais das superintendências, para controle da produtividade

13.5. Por segurança, sinalizar a via, oferecendo aos demais trabalhadores mais segurança na execução do trabalho durante a realização do serviço, é necessário que o motorista/operador sinalize a via.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES: O valor da nota fiscal da fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo fiscal do contrato e informado ao gestor do contrato, de acordo com cronograma físico e financeiro.

14.1. Os quantitativos apurados e apresentados pela CONTRATADA devem estar acompanhados das ordens de serviços expedidas pelo fiscal do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ela assumidas.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- c) Substituir o caminhão-pipa fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Segurança Veicular (CSV) dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas. Também deverá apresentar a vistoria técnica dos caminhões-pipa, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).
- e) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no termo de referência, na Portaria GM/MS Nº 888/2021 e as Normas Internas da CASAL.
- f) A CONTRATADA será responsável para guardar os equipamentos locados, devendo o equipamento estar disponível em local determinado pela unidade, no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira e das 07h30min às 11h30min no período do sábado e em horários fora dessa faixa, conforme necessidade da unidade.
- g) A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "Livro de ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, mão-de-obra, reclamações, advertências e problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Livro, devidamente rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CASAL após a conclusão dos serviços.
- h) A CONTRATADA responderá por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- i) A CONTRATADA responderá financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, a Estados-Membros, ao Distrito Federal, a Municípios ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

15.2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- b) A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no projeto executivo.
- c) A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou Regulamentos vigentes.

e) A CONTRATADA não poderá executar serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

15.3. MÃO DE OBRA EMPREGADA E SEGURANÇA DO TRABALHO

a) O motorista/operador do caminhão-pipa deverá ser competente, hábil e disciplinado. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente o motorista/operador do serviço, caso o mesmo venha a ter uma conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço.

b) A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional, devidamente credenciado com o preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

c) A CONTRATADA deverá assegurar que o operador se apresente para o trabalho devidamente fardado e portando crachá de identificação com fotografia.

d) A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, as quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

e) A CONTRATADA deverá obedecer, em relação aos seus empregados, as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

f) A FISCALIZAÇÃO da CONTRATADA poderá, a seu critério, solicitar o afastamento do funcionário que não estiver adequadamente fardado e com os equipamentos de segurança necessários ao local de trabalho, ou flagrado em conduta desrespeitosa com clientes da CONTRATADA ou em conduta fraudulenta. Durante o afastamento serão cobrados os prejuízos causados a CONTRATADA decorrente do afastamento e descontados da folha de medição, além de multas previstas.

g) A CONTRATADA deverá ser a única empregadora do operador e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

15.4 EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá executar os serviços, com os veículos/equipamentos contendo logo marca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA
- Logomarca da CASAL
- NOME DA CONTRATADA
- A SERVIÇO DA CASAL

b) Substituir o caminhão-pipa fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá manter as despesas necessárias com os caminhões-pipa: combustível, conservação (lavagem e limpeza), troca de pneus, manutenção mecânica (troca de óleo, lubrificantes, etc.) quer seja, preventiva ou corretiva.

d) As despesas com combustível serão por conta da CONTRATADA



- e) A CONTRATADA deverá substituir o caminhão-pipa fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- h) A CONTRATADA deverá agendar o equipamento para revisão ou manutenção preventiva através de comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ao Fiscal do contrato.
- i) Em caso de manutenção corretiva serão aceitas como paralisação normal, as primeiras 48 (quarenta e oito) horas úteis. Paralisações acima serão descontadas.
- j) A CONTRATADA deverá substituir de imediato o equipamento, em caso de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, por outro nas mesmas características e condições contratadas de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços.

15.5. IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL:
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Municipal.
- b) Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços.
- c) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere a CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente termo de referência.
- d) A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste termo de referência, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- e) A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- f) A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- g) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA despesas de emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros, além dos casos da ocorrência de apreensão do veículo/equipamento (retirada, guincho e outras), sem prejuízo da sua pronta substituição.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

h) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

i) A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

j) A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

k) A CONTRATADA deverá ter um preposto a quem caberá a responsabilidade de tratar diretamente como gestor e fiscal do contrato.

15.6. DANOS E AVARIAS

a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terreno se/ou prédios vizinhos e/ou terceiros, e/ou a veículos.

b) A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos.

15.7. OBRIGAÇÕES LEGAIS: Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostos, seguros, etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização dos serviços, serão obrigação da CONTRATADA.

15.8. SANÇÕES: Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com as especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar que o serviço seja refeito total ou parcialmente, o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: Constituem obrigações da CASAL:

a) Fiscalizar a execução dos serviços que compõem o objeto deste projeto;

b) Fornecer à contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços;

c) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

d) Comunicar e fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na realização do serviço;

e) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada;

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste projeto;

g) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;

h) Efetuar medição de acordo com o cronograma de execução dos serviços;

i) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais;

j) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

17.2. Concerne a CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) ato do seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

18.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

18.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela Gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

18.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços

18.4. Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos e placas indicativas, sem instalações de iluminação;

18.5. Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

19.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar coma CASAL, por até 02 (dois) anos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis


22.2. A rescisão do contrato poderá ser:

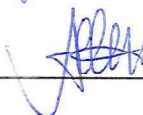
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

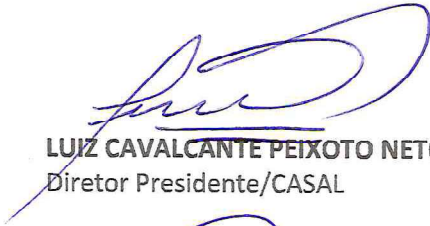
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 01 de agosto de 2023

TESTEMUNHAS:

 - 2817

 - 3006


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL


FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
P/CONTRATADA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 26/2023 - ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS

| LOTE 01 | | | | | | | |
|---------|---|------|--------|----------------|------------------------|---------------------|-------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO COM BDI | VALOR TOTAL | PESO (%) |
| 1 | SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES-PIPA | | | | | | |
| 1.1. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935KG. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHP. | CHP | 5.184 | R\$ 175,75 | R\$ 185,00 | R\$ 959.040,00 | 81% |
| 1.2. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHI. | CHI | 1.728 | R\$ 60,80 | R\$ 64,00 | R\$ 110.592,00 | 9% |
| 1.3 | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHP (HORA EXTRA 50%) | CHP | 162 | R\$ 179,55 | R\$ 189,00 | R\$ 30.618,00 | 3% |
| 1.4. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHI. (HORA EXTRA 50%) | CHI | 51 | R\$ 73,15 | R\$ 77,00 | R\$ 4.158,00 | 0% |
| 1.5. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHP (HORA EXTRA 100%) | CHP | 378 | R\$ 186,93 | R\$ 196,77 | R\$ 74.379,06 | 6% |
| 1.6. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHI. (HORA EXTRA 100%) | CHI | 126 | R\$ 84,54 | R\$ 88,99 | R\$ 11.212,74 | 1% |
| | | | | | | VALOR TOTAL: | R\$ 1.189.999,80 |



| LOTE 2 | | | | | | | |
|--------|---|------|--------|----------------|------------------------|---------------------|-------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO COM BDI | VALOR TOTAL | PESO (%) |
| 1 | SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE 05 (CINCO) CAMINHÕES-PIPA | | | | | | |
| 1.1. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935KG. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHP. | CHP | 8.640 | R\$ 138,70 | R\$ 146,00 | R\$ 1.261.440,00 | 79% |
| 1.2. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHI. | CHI | 2.880 | R\$ 57,00 | R\$ 60,00 | R\$ 172.800,00 | 11% |
| 1.3 | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHP (HORA EXTRA 50%) | CHP | 270 | R\$ 147,25 | R\$ 155,00 | R\$ 41.850,00 | 3% |
| 1.4. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHI. (HORA EXTRA 50%) | CHI | 90 | R\$ 66,50 | R\$ 70,00 | R\$ 6.300,00 | 0% |
| 1.5. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHP (HORA EXTRA 100%) | CHP | 630 | R\$ 152,00 | R\$ 160,00 | R\$ 100.800,00 | 6% |
| 1.6. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHI. (HORA EXTRA 100%) | CHI | 210 | R\$ 76,00 | R\$ 80,00 | R\$ 16.800,00 | 1% |
| | | | | | | VALOR TOTAL: | R\$ 1.599.990,00 |



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 26/2023 - ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LOTE 1

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL | 30 DIAS | 60 DIAS | 90 DIAS | 120 DIAS | 150 DIAS | 180 DIAS | 210 DIAS | 240 DIAS | 270 DIAS | 300 DIAS | 330 DIAS | 360 DIAS |
|------|--|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES-PIPA | 100% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,31% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 1.189.999,80 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.126,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 98.888,98 | R\$ 99.126,98 | R\$ 99.126,98 | R\$ 99.126,98 |
| 1.1. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP. | 100% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,30% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 959.040,00 | R\$ 79.983,94 | R\$ 79.983,94 | R\$ 79.983,94 | R\$ 79.983,94 | R\$ 79.983,94 | R\$ 79.983,94 | R\$ 79.983,94 | R\$ 79.983,94 | R\$ 79.600,32 | R\$ 79.888,03 | R\$ 79.888,03 | R\$ 79.888,03 |
| 1.2. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI. | 100% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 1.110.592,00 | R\$ 9.223,37 | R\$ 9.223,37 | R\$ 9.223,37 | R\$ 9.223,37 | R\$ 9.212,31 | R\$ 9.212,31 | R\$ 9.212,31 | R\$ 9.212,31 | R\$ 9.212,31 | R\$ 9.212,31 | R\$ 9.212,31 | R\$ 9.212,31 |
| 1.3. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP (HORA EXTRA 50%) | 100% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 30.618,00 | R\$ 2.550,48 | R\$ 2.550,48 | R\$ 2.553,54 | R\$ 2.553,54 | R\$ 2.550,48 | R\$ 2.553,54 | R\$ 2.553,54 | R\$ 2.553,54 | R\$ 2.553,54 | R\$ 2.550,48 | R\$ 2.550,48 | R\$ 2.550,48 |
| 1.4. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI. (HORA EXTRA 50%) | 100% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 4.158,00 | R\$ 346,78 | R\$ 346,78 | R\$ 346,78 | R\$ 346,36 | R\$ 346,36 | R\$ 346,78 | R\$ 346,78 | R\$ 346,36 | R\$ 346,36 | R\$ 346,36 | R\$ 346,36 | R\$ 346,36 |

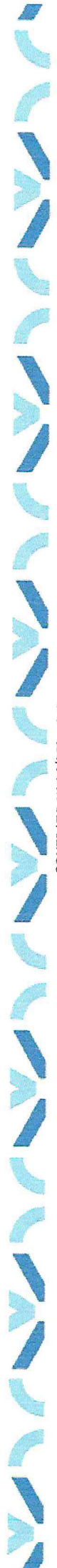


CONTRATO Nº 26/2023 - A.C.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
 Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
 www.casal.al.gov.br

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|---|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|--------------|
| 1.5. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHP (HORA EXTRA 100%) | 100% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,30% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 74.379,06 | R\$ 6.195,78 | R\$ 6.203,21 | R\$ 6.203,21 | R\$ 6.203,21 | R\$ 6.203,21 | R\$ 6.203,21 | R\$ 6.203,21 | R\$ 6.203,21 | R\$ 6.173,46 | R\$ 6.195,78 | R\$ 6.195,78 | R\$ 6.195,78 |
| 1.6. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHI. (HORA EXTRA 100%) | 100% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 11.212,74 | R\$ 934,02 | R\$ 934,02 | R\$ 934,02 | R\$ 934,02 | R\$ 934,02 | R\$ 934,02 | R\$ 934,02 | R\$ 934,02 | R\$ 935,14 | R\$ 934,02 | R\$ 934,02 | R\$ 934,02 |
| PORTAGEM | | | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| CUSTOS | | | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.245,98 | R\$ 99.126,98 | R\$ 99.126,98 | R\$ 99.126,98 | R\$ 99.126,98 | |
| PORTAGEM ACUMULADA | | | 8,34% | 15,68% | 26,02% | 33,38% | 41,69% | 60,02% | 68,86% | 75,01% | 83,34% | 91,67% | 100,00% | |
| CUSTO ACUMULADO | | | R\$ 99.245,98 | R\$ 198.491,97 | R\$ 309.637,95 | R\$ 397.221,93 | R\$ 496.110,93 | R\$ 714.237,88 | R\$ 819.433,86 | R\$ 897.618,85 | R\$ 991.745,83 | R\$ 1.093.252,82 | R\$ 1.189.999,80 | |



CONTRATO Nº 26/202 – A.C.

LOTE 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL | 30 DIAS | 60 DIAS | 90 DIAS | 120 DIAS | 150 DIAS | 180 DIAS | 210 DIAS | 240 DIAS | 270 DIAS | 300 DIAS | 330 DIAS | 360 DIAS |
|------|--|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1 | SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE 05 (CINCO) CAMINHÕES-PIPA | 100% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,30% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 1.599.990,00 | R\$ 133.439,17 | R\$ 133.439,17 | R\$ 133.439,17 | R\$ 133.439,17 | R\$ 133.439,17 | R\$ 133.439,17 | R\$ 133.439,17 | R\$ 133.279,17 | R\$ 133.279,17 | R\$ 133.279,17 | R\$ 133.279,17 | R\$ 133.279,17 |
| 1.1. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHP. | 100% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,30% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 1.261.440,00 | R\$ 105.204,10 | R\$ 105.204,10 | R\$ 105.204,10 | R\$ 105.204,10 | R\$ 105.204,10 | R\$ 105.204,10 | R\$ 105.204,10 | R\$ 104.699,52 | R\$ 105.077,95 | R\$ 105.077,95 | R\$ 105.077,95 | R\$ 105.077,95 |
| 1.2. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHI. | 100% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 172.800,00 | R\$ 14.411,52 | R\$ 14.411,52 | R\$ 14.411,52 | R\$ 14.411,52 | R\$ 14.394,24 | R\$ 14.394,24 | R\$ 14.394,24 | R\$ 14.394,24 | R\$ 14.394,24 | R\$ 14.394,24 | R\$ 14.394,24 | R\$ 14.394,24 |
| 1.3. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHP (HORA EXTRA 50%) | 100% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 41.850,00 | R\$ 3.486,11 | R\$ 3.486,11 | R\$ 3.490,29 | R\$ 3.486,11 | R\$ 3.486,11 | R\$ 3.486,11 | R\$ 3.490,29 | R\$ 3.490,29 | R\$ 3.490,29 | R\$ 3.486,11 | R\$ 3.486,11 | R\$ 3.486,11 |
| 1.4. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHI. (HORA EXTRA 50%) | 100% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | R\$ 6.300,00 | R\$ 525,42 | R\$ 525,42 | R\$ 525,42 | R\$ 524,79 | R\$ 524,79 | R\$ 524,79 | R\$ 524,79 | R\$ 524,79 | R\$ 524,793 | R\$ 524,79 | R\$ 524,79 | R\$ 524,793 |



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 1.5. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHP (HORA EXTRA 100%) | 100% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,30% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | |
| | | R\$ 100.800,00 | R\$ 8.396,64 | R\$ 8.406,72 | R\$ 8.406,72 | R\$ 8.406,72 | R\$ 8.406,72 | R\$ 8.406,72 | R\$ 8.406,72 | R\$ 8.406,72 | R\$ 8.406,72 | R\$ 8.406,72 | R\$ 8.366,40 | R\$ 8.396,64 | R\$ 8.396,64 | R\$ 8.396,64 |
| 1.6. | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHI. (HORA EXTRA 100%) | 100% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | |
| | | R\$ 16.800,00 | R\$ 1.399,44 | R\$ 1.399,44 | R\$ 1.401,12 | R\$ 1.399,44 | R\$ 1.401,12 | R\$ 1.401,12 | R\$ 1.399,44 | R\$ 1.401,12 | R\$ 1.399,44 | R\$ 1.401,12 | R\$ 1.401,12 | R\$ 1.399,44 | R\$ 1.399,44 | R\$ 1.399,44 |
| PORCENTAGEM | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CUSTOS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PORCENTAGEM ACUMULADA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CUSTO ACUMULADO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | R\$ 133.439,17 | R\$ 266.878,33 | R\$ 416.317,40 | R\$ 534.076,66 | R\$ 667.035,83 | R\$ 960.314,00 | R\$ 1.101.753,11 | R\$ 1.098.873,13 | R\$ 1.200.152,50 | R\$ 1.333.431,67 | R\$ 1.469.910,81 | R\$ 1.599.990,00 | R\$ 1.733.279,17 | R\$ 1.883.279,17 | R\$ 2.016.279,17 |



CONTRATO Nº 26/202 – A.C.